

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS / GABINETE DA 1ª
RELATORIA-TCE-TO

- 1 . **Processo nº:** 11643/2020
- 2 . **Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
 2. Prestação de Contas Prefeito - Consolidadas – 2019
3. **Responsáveis:** Weltman Ayres Veloso – CPF: 527.910.761-15 e Alailso Souza Viana – CPF: 527.876.641-72.
4. **Origem:** Prefeitura Municipal de Tupiratins
5. **Distribuição:** 1ª Relatoria

Weltman Ayres Veloso, Gestor a Época; e **Alailso Souza Viana**, Contador a Época; todos devidamente identificados e qualificados nos autos em epigrafe *vem, conjuntamente*, a íncrita e honrosa presença de Vossas Senhorias, com fundamento no Art. 5º inciso, LV da Constituição Federal c/c Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 1.284/2001, apresentarem suas **Alegações de Defesa** aos fatos apresentados no **Relatório de Análise da Prestação de Contas Nº 365/2021 (evento Nº 6 dos autos principais Contas Consolidadas) e Despacho Nº 733/2021**, requerendo, desde já, à juntada dos documentos anexos, bem como outros caso assim seja necessários no decorrer do julgamento, que desde já requer, que faz sob os motivos de fatos e de direito que passa a expor:

Conforme Conclusão do Relatório dos autos da 1º Relatoria, que se refere aos **Autos nº 11643/2020** os Responsáveis foram citados, **Despacho nº 733/2021** para que nos termos e prazo da citação, manifestem sobre no, **Relatório de Análise da Prestação de Contas Nº 365/2021 (evento Nº 6 dos autos principais Contas Consolidadas)**, nos termos da **Conclusão, bem como o Despacho nº 733/2021**, assim sendo passa a expor a defesa, vejamos:



DESPACHO Nº 733/2021

CITAÇÃO: WELTMAN AYRES VELOSO

1. Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 681.100,20, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do Relatório);

Quanto ao apontamento esclarecemos que desde a implantação do sistema SICAP/CONTÁBIL e de seus Layouts as fontes com identificador de superávit, código 90 (na 5ª e 6ª posição), sempre foram utilizadas e exigidas para acompanhamento dos empenhos e restos a pagar, com o objetivo de excluir despesas aplicadas em saúde e educação que não tinham origem provenientes da receita vigente.

Desta forma até a presente data as fontes deste arquivo foram enviadas em conformidade com as fontes aplicadas na geração do orçamento, que não utiliza esta codificação 90 nas fontes, questão reforçada pelo SICAP/CONTÁBIL analisador que nunca requereu em nenhuma regra ou relatório do SICAP que nos registros de alteração orçamentaria contivesse mais esta informação na fonte de recurso, sendo que o arquivo exige um campo específico para tal informação. Conforme layout abaixo.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive name, and the second is a more complex, circular scribble.

| | | | | | | |
|----|----|--------------------|----|---|---|-----|
| ** | ** | idRubricaDespesa | 16 | N | | sim |
| ** | ** | idRecursoVinculado | 9 | N | | sim |
| | ** | numeroDocumento | 5 | C | Número do documento que originou a alteração orçamentaria | sim |
| | ** | dataDocumento | 10 | D | Data do documento que originou a alteração orçamentaria | sim |
| | ** | dataAlteracao | 10 | D | Data da alteração orçamentaria | sim |
| | ** | numeroAlteracao | 5 | C | Número sequencial da alteração orçamentaria | sim |
| | | tipoAlteracao | 2 | N | 01 – Suplementação – Superávit Financeiro 02 – Suplementação – Excesso de Arrecadação 03 – Suplementação – Anulação de Dotações 04 – Suplementação – Operação de Crédito 05 – Créditos Especiais – Superávit Financeiro 06 – Créditos Especiais – Excesso de Arrecadação 07 – Créditos Especiais – Anulação de Dotações 08 – Créditos Especiais – Operação de Crédito 09 – Anulação Parcial ou Total de | sim |

Esclarecemos ainda que existem regras de validação desta informação porem nenhuma delas tem relação com o indicador 90, do 5º e 6º digito, pelo contrário, utiliza-se exatamente do campo “tipoalteracao” para fazer cruzamento de informações, como vemos na regra BV31 “**segue destacada abaixo a regra BV31**” e na matriz do anexo 12, onde também o valor das suplementações por superávit são exibidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL

Regra: BV31 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.01 - Superávit Financeiro deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 1 e 5 - Superavit Financeiro no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV32 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.02 - Excesso de Arrecadação deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 2 e 6 - Excesso de Arrecadação no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV33 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.03 - Anulação de Dotação deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 3 e 7 - Anulação de Dotação no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV34 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualCredor da conta 5.2.2.1.3.09 - Cancelamento de Dotações deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 9 - Anulação parcial ou total de dotação orçamentária no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV35 - No Balancete de Verificação o MovimentoContaDevedora da conta 3.3.3.1.1.01.00.00.00.0000 - Depreciação de Imobilizado deve ser igual ao somatório do MovimentoContaCredora das contas 1.2.2.8.1.01.00.00.00.0000 - Depreciação Acumulada de

Fonte: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/contabil2/item/7-regras-de-validacao>, pagina 18

| SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (A + B) | Resultado de fórmula | | | | | | |
|---|---|--|--|---------------------------------------|--|---|---|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (D) | Seravento Observação de Crédito Interno | | | | | | |
| | de Externa | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | Seravento | | | | | | |
| Casual | 2.1.1.01.6.1.00.00.0000 + | | | | | | |
| Casual | 3.1.1.01.6.1.00.00.0000 | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | Seravento | | | | | | |
| Casual | 2.1.1.01.6.1.00.00.0000 + | | | | | | |
| Casual | 3.1.1.01.6.1.00.00.0000 | | | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | Resultado de fórmula | | | | | | |
| DEBITO (VI) | Resposta Realizada - Depeso Liquidado sempagando | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CANCELAMENTO (VII) = (V - VI) | Seravento | | | | | | |
| SALDO DE EXERC. ANTERIORES | Seravento | | | | | | |
| Resposta Atualizada em Exercício Anterior - RPPS | NR 3.9.9.0.00.0.0 | | | | | | |
| Superávit Passivo Utilizado para Créditos Adicionais | 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | | | Nenhum valor é calculado nesta célula | <table border="1"> <tr> <td>PREVISÃO ATUALIZADA (b) Arquivo Balancete/Validação em célula SaldoAtual/ContaDevedora Conta Consóli 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000</td> <td>RECEITAS REALIZADAS (c) Arquivo Resposta sua soma líquida gravada antes registro de suspensão realizado no exercício atual ou que a lixeira seja XXXX.XX.XXXX</td> </tr> </table> | PREVISÃO ATUALIZADA (b) Arquivo Balancete/Validação em célula SaldoAtual/ContaDevedora Conta Consóli 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | RECEITAS REALIZADAS (c) Arquivo Resposta sua soma líquida gravada antes registro de suspensão realizado no exercício atual ou que a lixeira seja XXXX.XX.XXXX |
| PREVISÃO ATUALIZADA (b) Arquivo Balancete/Validação em célula SaldoAtual/ContaDevedora Conta Consóli 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | RECEITAS REALIZADAS (c) Arquivo Resposta sua soma líquida gravada antes registro de suspensão realizado no exercício atual ou que a lixeira seja XXXX.XX.XXXX | | | | | | |

Fonte: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/matriz/matriz/category/44-3-anexo-12-balanco-orçamentario>, Arquivo: 06 RREO Anexo 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO 2020, Pagina 4

No anexo 12, sequer utiliza os valores do arquivo de alteração orçamentaria, o relatório utiliza uma conta do PCASP própria para destacar valores de suplementação por superávit financeiro, que é previamente aferida pela regra BV31, que é confrontada com dados do arquivo de alteração orçamentária.

Assim sendo entendemos que não existe nenhuma inconsistência nos arquivos gerados ao TCE, considerando que todas as

matrizes e regras do TCE não consideram o 5º e 6º dígito, em nenhum tipo de conferência ou geração de dados no que tange movimentações orçamentárias. Portanto não há o que se falar em descumprimento as normas da Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, pois os registros foram feitos em conformidade com regras de validação e geração de relatórios do TCE.

No entanto sendo de suma importância para esta corte que conste nestes registros a codificação 90, solicitamos que possa promover junto ao desenvolvimento do SICAP/CONTÁBIL a inclusão no layout e nas regras de validação que exija que nas alterações do tipo 1 e 5 sejam obrigatórios o uso da fonte XXXX.90.XXX na tabela do balancete da despesa.

Todavia em comprovação ao cumprimento da exigência encaminhamos abaixo print do resultado obtido através do arquivo de empenho do portal do cidadão, filtrando todas as fontes com o indicador de Superávit (XXXX.90.XXX), onde pode se atestar que todos os empenhos foram devidamente indicados o uso correto da fonte em conformidade a portaria supra citada.

| D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | |
|------|----|------|----|-----|------|------|------------------|------------|----------------|---|---|----------------------------|------------|------------------|
| 1723 | 03 | 0801 | 15 | 752 | 0508 | 2009 | 3390302400000000 | 0010900001 | 00295446000186 | | | 4.580,00 | + | aquisição de |
| 1755 | 03 | 0801 | 20 | 805 | 0699 | 2013 | 3390391500000000 | 0010900001 | 19916174000127 | | | 1.045,00 | + | prestados na lav |
| 1757 | 03 | 0801 | 15 | 482 | 0508 | 1043 | 3390322800000000 | 0010900001 | 30607887000363 | | | 3.550,00 | + | aquisição de |
| 1760 | 06 | 1501 | 12 | 306 | 0251 | 2014 | 3390300700000000 | 0010900001 | 04833092000142 | | | 1.899,51 | + | aquisição de pa |
| 1761 | 03 | 0801 | 15 | 452 | 0508 | 2006 | 3390309900000000 | 0010900001 | 18813223000186 | | | 2.542,00 | + | aquisição de |
| 1769 | 03 | 0801 | 15 | 452 | 0508 | 2006 | 3390302200000000 | 0010900001 | 37584091000160 | | | 8.018,40 | + | aquisi |
| 1770 | 03 | 0301 | 04 | 122 | 0052 | 2004 | 3390301600000000 | 0010900001 | 37584091000160 | | | 4.619,60 | + | aquisição de |
| 1778 | 03 | 0301 | 04 | 122 | 0052 | 2004 | 3390399990000000 | 0010900001 | 01536754000123 | | | 1.152,00 | + | publicação d |
| 1796 | 03 | 0301 | 04 | 122 | 0052 | 2004 | 3390300201000000 | 0010900001 | 01272434000537 | | | 3.055,00 | + | aquisição de cor |
| 1797 | 06 | 1501 | 12 | 122 | 0403 | 2015 | 3390300301000000 | 0010900001 | 01272434000537 | | | 1.806,00 | + | aquisição de |
| 1820 | 06 | 1501 | 12 | 306 | 0251 | 2014 | 3390300400000000 | 0010900001 | 27383491000153 | | | 2.924,00 | + | aquisiçã |
| 1821 | 06 | 1501 | 12 | 381 | 0406 | 2015 | 3190110101000000 | 0030900601 | 37420692000137 | | | 22.499,89 | + | remuneração sal |
| 1991 | | | | | | | | | | | | TOTAL DE EMPENHOS | 693561,94 | |
| 1992 | | | | | | | | | | | | TOTAL DE EMPENHOS ANULADOS | -12.461,74 | |
| 1993 | | | | | | | | | | | | SALDO DE EMPENHO SUPERAVIT | 681.100,20 | |
| 1994 | | | | | | | | | | | | | | |
| 1995 | | | | | | | | | | | | | | |

Isto posto, requer o acatamento dos argumentos escandidos, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

2. Divergência de R\$ 681.100,20 nos valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, entre o total da Previsão Atualizada R\$ 13.407.400,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 14.088.500,20 (Item 5.1 do Relatório);

O valor apontando como divergente está devidamente destacado no próprio anexo em análise, e demonstra na linha de saldos de exercícios anteriores o ato contábil que autorizou o acréscimo da previsão despesa atualizada, conforme print de parte do anexo 12 Balanço Orçamentário 8ª remessa do SICAP/CONTABIL.

| | | | | | |
|----------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV) | 13.407.400,00 | 13.407.400,00 | 11.880.979,79 | -1.726.420,21 |
| | DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI) | - | - | - | - |
| | TOTAL (VII) = (V+VI) | 13.407.400,00 | 13.407.400,00 | 11.880.979,79 | -1.726.420,21 |
| | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 681.100,20 | 681.100,20 | 0,00 |
| 9.9.9.0.00.00.00.00.0000 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 681.100,20 | 681.100,20 | 0,00 |

Página 12 - Gerado em 20/12/2021 11:12:07 - Exercício de 2019 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPRATINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 13/05/2025 10:53:22, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/10 Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que insere a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É relevante mencionar que este apontamento somente ocorreu devido à ausência de informação no quadro 12 “Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário” item 5.1, Pag. 16 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, que não demonstrou após a linha de “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS”, também a linha “Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais” existente pagina 1 do Balanço Orçamentário do SICAP/CONTÁBIL 8ª remessa (Doc. Anexo).

Mediante as divergências na análise das Contas, sugerimos que seja promovido a correção no quadro 12 “Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário” item 5.1, Pag. 16 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, para que conste o superávit utilizado.

Portanto entendemos ter demonstrado que não houve a suposta divergência apontada em diligência. Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, saneando assim a irregularidade apontada.

ANEXO:

BALANCO ORÇAMENTARIO 8ª REMESSA 2019.

3. O Município de Tupiratins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório);

Quanto ao apontamento do Item, entendemos que ocorreu um equívoco na elaboração do quadro 18 – Receita Prevista X Arrecadada dos Tributos. Item 7.1.1.1, do Relatório de Análise da Prestação de Contas, Pag. 19 e 20, tendo em vista que o mesmo consta apenas a coluna de “Saldo Atual Devedor”, portanto em nosso entendimento houve falha na demonstração pretendida, pois o quadro mostra apenas o saldo devedor, uma vez que a demonstração da receita somente pode ser obtida através da coluna de debito do Balancete de Verificação, que demonstra de forma clara quais valores foram lançados a cada bimestre, sendo estes líquidos e certos a receber.

Outro fato que deve ser considerados na análise das contas citadas que as mesmas devem ser usadas apenas quando o fato gerador for divergente da competência de arrecadação, na situação de coincidência o lançamento da arrecadação pode ser feito diretamente nas contas de VPA correspondentes, conforme destacadas no Balancete de Verificação – Movimento 8ª Remessa 2019 do SICAP/CONTÁBIL, conta contábil 1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000 – Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, conta contábil 4.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 – Imposto Sobre Transmissão de Inter-vivos ITBI e Conta Contábil 4.1.1.3.1.02.00.00.00.0000 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, (Doc. Anexo).



Feito os Esclarecimentos passamos aos Fatos.

Quanto ao suposto descumprimento do que determina os arts. 11, 13 e 58 da LC nº 101/2000 e do MCASP e IN TCE/TO nº 02/2013 devido à ausência de registros do valor de Créditos Tributários a Receber, esclarecemos que não ocorreu a falha apontada em diligência, sendo em vista que houve sim o devido registro dos Créditos Tributários a Receber de Impostos com competência de fato gerador divergente da arrecadação diretamente nas contas de VPA dos impostos cujo fato gerador de arrecadação foram os mesmos, conforme demonstrado no Balancete de Verificação – Movimento, SICAP/CONTABIL 8ª remessa 2019, nas contas acima descritas.

Ressaltamos ainda que em cumprimento as normas MCASP os saldos não recebidos foram registrados em créditos tributários a receber sendo os mesmo transferidos no final do exercício para o registro da dívida ativa.

Desta forma demonstramos que a ausência de saldos nos créditos tributários a receber nada tem referência e desconformidade com as determinações da Lei 101/2000 e do MCASP e IN TCE/TO nº 02/2013

Assim sendo entendemos ter demonstrado que os fatos contábeis ocorridos foram devidamente registrados. Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, saneando assim a irregularidade apontada.

ANEXO:

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – MOVIMENTO – 8ª
REMESSA 2019.**

4. Saldo na conta "1.1.5 – Estoque" de R\$ 56.066,84 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 160.457,99, demonstrando indícios de falha no planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.2 do Relatório);



Quanto ao apontamento, esclarecemos que o saldo conta 1,1.5 – Estoque de R\$ 56.066,84 (cinquenta e seis mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) no final do exercício de 2019, ocorreu em função que esta Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e ainda o Poder Legislativo Municipal, não dispõe de recursos bem como espaço físico suficientes para estocar produtos, conforme declaração (Doc. Anexo), ainda de acordo com a declaração a prioridade para estocagem e dada aos materiais de expediente e de higiene de acordo com as necessidades para uso contínuo.

Vale ressaltar ainda e de acordo com a declaração que alguns bens de consumo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, materiais perecíveis, entre outros não podem ser estocados alguns devido ao consumo imediato outros por serem perecíveis, portanto o saldo do estoque no final do exercício supostamente abaixo da média mensal por si só entendemos que não demonstra falta de planejamento.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

ANEXO:

**DECLARAÇÃO DIRETORA DE COMPRAS E
ALMOXARIFADO**

5. Divergência entre as despesas com vencimentos e vantagens fixas e contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência registradas na execução orçamentária (Linhas III e IV do quadro 32, item 9.3.1 do relatório técnico) e as referidas despesas registradas como Variações Patrimoniais Diminutivas (Linhas III e IV do quadro 33, item 9.3.1 do relatório), resultando em divergência nas



alíquotas apuradas e evidenciando inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos e descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64 (item 9.3.1 “b”, “c” e “d” e quadros 32 e 33 do relatório);

Quanto ao apontamento esclarecemos que não vislumbramos nenhuma irregularidade passível de questionamento, pois entendemos que houve um equívoco na análise apresentada, uma vez que os valores demonstrado no quadro “33 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS – Registros Contábeis”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas, pode ser elaborado, contudo segundo as normas dispostas no manual de contabilidade aplicada ao setor público MCASP - 8 Edição conforme disposto da PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, páginas 156 e 157, conforme destacado na **figura abaixo**, demonstra claramente que os valores dispostos nas contas VPD do quadro “33 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS e Execução Orçamentária”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas não podem ser confundidos ou comparados com os valores contidos no quadro “32 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS - Execução Orçamentária”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas, tendo em vista que esses valores representam a execução orçamentaria.



acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. As variações patrimoniais são discutidas no Capítulo 2 desta Parte II do Manual.

É importante distinguir os conceitos de VPA e VPD dos conceitos de distribuição aos proprietários e contribuição dos proprietários, inclusive as entradas que estabelecem inicialmente suas participações na entidade. Além do aporte de recursos e do pagamento de dividendos que podem ocorrer, relativamente comum que ativos e passivos sejam transferidos entre entidades do setor público. Sempre que tais transferências satisfizerem as definições de contribuição dos proprietários ou de distribuição aos proprietários, elas devem ser contabilizadas como tal.

Contribuição dos proprietários corresponde a entrada de recursos para a entidade a título de contribuição de partes externas, que estabelece ou aumenta a participação delas no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o aporte inicial de recursos na criação da entidade ou o aporte de recursos subsequente, inclusive quando da reestruturação.

Distribuição aos proprietários corresponde a saída de recursos da entidade a título de distribuição a partes externas, que representa retorno sobre a participação ou a redução dessa participação no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o retorno sobre investimento ou, no caso da extinção ou reestruturação da entidade, o retorno de qualquer recurso residual.

2.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS E DIMINUTIVAS

2.4.1. Definição de Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas

As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

- a. **Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA):** corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- b. **Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):** corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

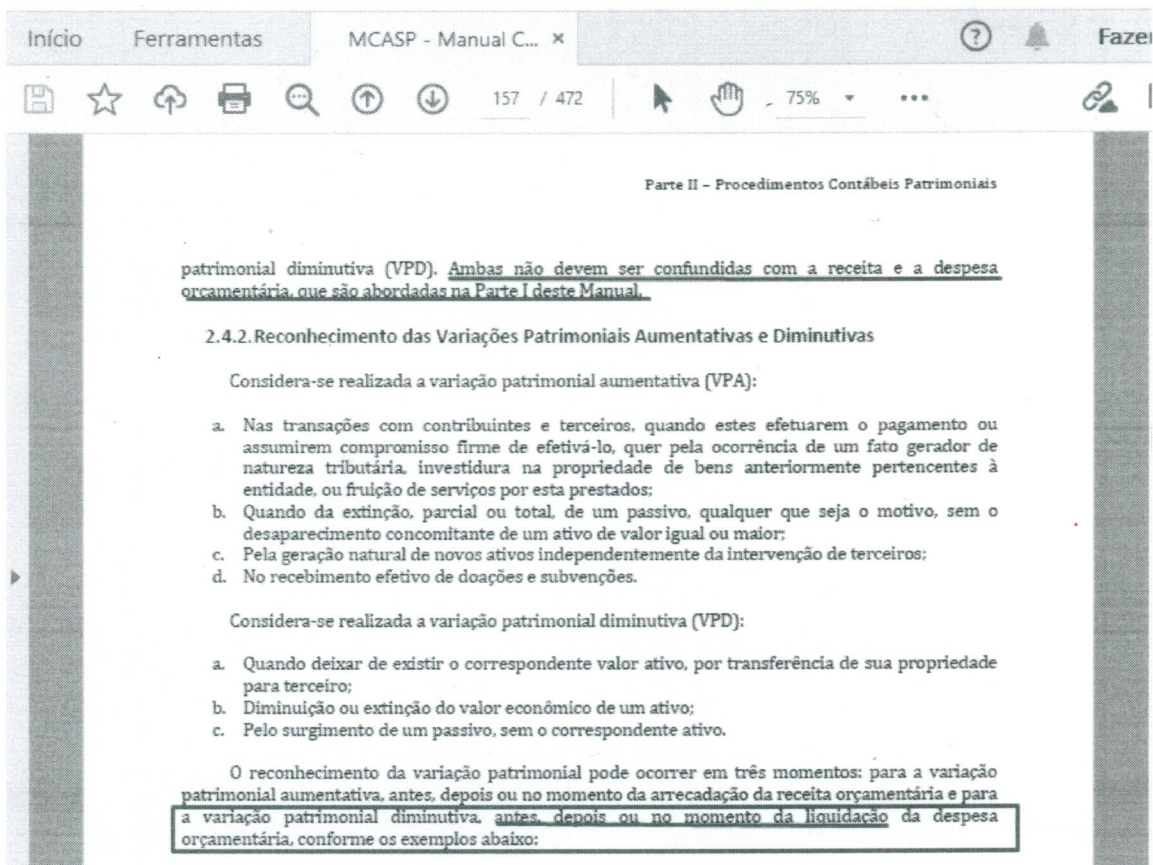
Para fins deste Manual, a receita sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial aumentativa (VPA) e a despesa sob o enfoque patrimonial será denominada de variação

Localizar (1/995)

despesa

Anterior

Próximo



Esclarecemos ainda que a diferença apontada na diligência ocorre naturalmente tendo em vista que as contas VPA aceitam os registros de despesas que ainda ocorreram como por exemplo as provisões de férias, decimo ou outras provisões que podem impactar a execução orçamentaria futura como as inscrições de dívidas de longo prazo.

Como exemplo prático da amplitude permitida pelas normas do MCASP, demonstraremos abaixo uma das diversas possibilidades de lançamentos de como podem ser lançados os encargos patrimoniais, e que demonstra a inexistência de descumprimento as normas contábeis.

Encontra-se demonstrado na imagem abaixo extraída do Balancete de Verificação do SICAP/CONTÁBIL 8ª Remessa (Doc. Anexo), o lançamento no passivo patrimonial de curto prazo, na conta 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 Encargos Sociais Sobre Provisões – INSS (Superávit Patrimonial), o valor de R\$ 46.794,59 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a

coluna credito representa as provisões de encargos de decimo terceiro e ferias acumulada durante os doze meses do exercicio e a coluna debito representa os valores liquidados no subelemento 3190130206 INSS - Servidores - Provisão Decimo e Férias.

Este valor evidencia a divergência na linha IV - Contribuição Patronal do quadro 33 do Relatório de Análise da Prestação de Contas Nº 365/2021, Pag. 29, onde nota-se claramente o valor Demonstrado na conta Contábil Nº 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 não consta como base da soma, no entanto fica claro ser possível e permitido pela MCASP efetuar lançamentos em contas diferentes do VPD para evidenciar a liquidação de uma despesa, em consonância ao item 2.4.1 do MCASP transcrito acima.

| | | | | | | | |
|--------------------------------|---|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| 1.2.3.8.1.01.20.20.00.0000 | Depreciação Acumulada ? Bens Móveis | 0,00 | 440.532,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.532,09 |
| 1.2.3.8.1.01.99.20.00.0000 | Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis | 0,00 | 440.532,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.532,09 |
| 2.0.6.0.0.00.00.00.0000 | Passivo E Patrimônio Líquido | 0,00 | 10.941.843,99 | 38.399.543,85 | 35.494.993,62 | 0,00 | 10.828.854,14 |
| 2.1.0.0.00.00.00.00.0000 | Passivo Circulante | 0,00 | 22.190,08 | 13.461.238,15 | 15.192.179,05 | 0,00 | 05.130,00 |
| 2.1.1.0.00.00.00.00.0000 | Devedores Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | 6.203.128,16 | 6.203.178,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000 | Previd A Pagar | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,89 | 5.194.548,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.00.00.00.00.0000 | Previd A Pagar - Contribuição | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,89 | 5.194.548,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.00.00.00.0000 | Previd A Pagar | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,89 | 5.194.548,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios | 0,00 | 0,00 | 4.896.427,21 | 4.896.427,61 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.00.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios (F) | 0,00 | 0,00 | 4.851.813,02 | 4.851.813,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.01.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios do Exercício (F) | 0,00 | 0,00 | 4.851.813,02 | 4.851.813,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02.00.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios (P) | 0,00 | 0,00 | 48.794,59 | 46.794,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 | Encargos Sociais Sobre Provisões - Inss | 0,00 | 0,00 | 48.794,59 | 46.794,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.00.00.0000 | Decimo Terceiro Salario | 0,00 | 0,00 | 230.335,65 | 230.335,62 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.02.00.0000 | Decimo Terceiro Salario (P) | 0,00 | 0,00 | 230.335,65 | 230.335,62 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.00.00.0000 | Ferias | 0,00 | 0,00 | 85.805,36 | 85.805,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.02.00.0000 | Ferias (P) | 0,00 | 0,00 | 85.805,36 | 85.805,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000 | Encargos Sociais A Pagar | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.00.00.00.00.0000 | Encargos Sociais A Pagar - Inter Orib - Uniao | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.00.00.00.0000 | Contribuições Ao Pagar A Pagar | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.01.00.00.0000 | Contribuições Ao Pagar sobre Salários e Remunerações | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.01.01.00.0000 | Contribuições Ao Pagar sobre Salários e Remunerações (F) | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |

Página 8/27 - Gerado em 29/12/2021 11:12:39 - Exercício de 2019 - Balanço Consolidado - BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMATAÍZ
 Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Contas e Auditoria Pública (SICAP/CONTAB), planejado pelo responsável do Sistema - CONTROLADOR CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 13/02/2019 10:58:22, DIGITALMENTE, sistema de TCE/TO Nº 01/07/02 e MP Nº 2.200.2.0001, em Brasília e
 Impressão em Branco - Página 8/27

Diante dos esclarecimentos e tendo sido demonstrado que não houve irregularidade passível de questionamento e tendo demonstrado fielmente a realidade contábil desta entidade, solicitamos que a justificativa seja acatada sanando o apontamento da diligência.

ANEXO:

**BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO – ENCERRAMENTO 8ª
 REMESSA 2019.**

6. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. (Item 9.3.1 do Relatório);

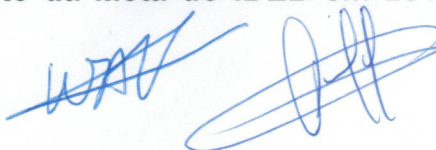
Quanto ao Apontamento, esclarecemos que de acordo com a defesa referente ao no Item "5", ficou demonstrado que não existem inconsistência nas variações patrimoniais demonstradas no quadros 32 e 33 do Relatório de Análise da Prestação de Contas N° 365/2021, Pag. 29.

Esclarecemos ainda que em consonância ao MCASP os valores demonstrados nas variações diminutivas não podem ser confrontadas ou confundidas com as demonstrações da execução orçamentária, visto que os reconhecimento da VPD podem ocorrer antes, durante ou depois da liquidação de uma despesa orçamentária, conforme norma da MCASP.

Deste modo fica evidenciado que não existem inconsistências ou descumprimento das normas descritas no MCASP, visto que foram adotados os princípios de apropriação da despesa por competência e provisionamento de fatos que impactam ou impactaram o resultado patrimonial futuro, cabe ressaltar que em virtude de normas claras sobre tabela de eventos padrão e obrigatórios dos lançamentos contábeis é notável que o cruzamento de dados focados na demonstração orçamentaria evidenciará diferenças quando é aplicado nas normas do MCASP em execução das variações diminutivas por competência patrimonial.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, sendo que ficou demonstrado que não houve irregularidade passível de questionamento.

7. Descumprimento da Meta do IDEB em 2019 para os



anos iniciais do Ensino Fundamental (Meta 7 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014) vez que a Nota alcançada pelo Município foi 5.3 em 2019, quando a Meta Nacional determinada na Lei nº 13.005/2014 para 2019 foi 5.7 (item 10.1 quadro 36);

Quanto ao apontamento esclarecemos que Rede Municipal de Ensino de Tupiratins – TO, trabalha com diversas metodologias envolvendo todo processo de Ensino e Aprendizagem, sendo notório avanços no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), porém ainda não conseguimos alcançar a meta Nacional. Para isso, e no sentido de melhorar nossos índices e buscar atingir a meta obrigatória, temos realizado projetos com atividades complementares e aulas de reforços, em contra turno, projetos de Leituras nas bibliotecas, visitas domiciliares aos alunos com dificuldades de aprendizagem e formação continuada de professores, voltadas para melhoria de atendimento aos alunos.

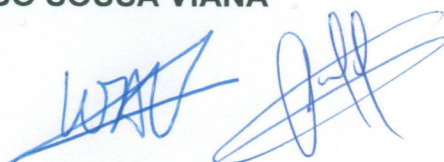
Vale ressaltar ainda que nossos índices vem melhorando a cada avaliação, conforme tabela abaixo, esclarecemos ainda que serão elaboradas novas metodologias de ensino, visando alcançar a meta Nacional.

| IDEB 2013 | | IDEB 2015 | IDEB 2017 | IDEB 2019 |
|-----------|--|-----------|-----------|-----------|
| 4.5/4.2 | | 4.8/4.4 | 5.1/4.4 | 5.4/5.3 |

Ademais, ressaltamos que os anos finais do ensino fundamental é de competência da Rede Estadual de Ensino.

Assim sendo, entendemos ter demonstrado que temos melhorado na avaliação para cumprimento da meta do IDEB, por tanto pedimos ponderações e que o item seja acatado, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

CITAÇÃO: ALAILSO SOUSA VIANA



1. Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 681.100,20, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do Relatório);

Quanto ao apontamento esclarecemos que desde a implantação do sistema SICAP/CONTÁBIL e de seus Layouts as fontes com identificador de superávit, código 90 (na 5ª e 6ª posição), sempre foram utilizadas e exigidas para acompanhamento dos empenhos e restos a pagar, com o objetivo de excluir despesas aplicadas em saúde e educação que não tinham origem provenientes da receita vigente.

Desta forma até a presente data as fontes deste arquivo foram enviadas em conformidade com as fontes aplicadas na geração do orçamento, que não utiliza esta codificação 90 nas fontes, questão reforçada pelo SICAP/CONTÁBIL analisador que nunca requereu em nenhuma regra ou relatório do SICAP que nos registros de alteração orçamentaria contivesse mais esta informação na fonte de recurso, sendo que o arquivo exige um campo específico para tal informação. Conforme layout abaixo.



| | | | | | | |
|----|----|--------------------|----|---|---|-----|
| ** | ** | idRubricaDespesa | 16 | N | | sim |
| ** | ** | idRecursoVinculado | 9 | N | | sim |
| | ** | numeroDocumento | 5 | C | Número do documento que originou a alteração orçamentaria | sim |
| | ** | dataDocumento | 10 | D | Data do documento que originou a alteração orçamentaria | sim |
| | ** | dataAlteracao | 10 | D | Data da alteração orçamentaria | sim |
| | ** | numeroAlteracao | 5 | C | Número sequencial da alteração orçamentaria | sim |
| | | tipoAlteracao | 2 | N | 01 – Suplementação – Superávit Financeiro 02 – Suplementação – Excesso de Arrecadação 03 – Suplementação – Anulação de Dotações 04 – Suplementação – Operação de Crédito 05 – Créditos Especiais – Superávit Financeiro 06 – Créditos Especiais – Excesso de Arrecadação 07 – Créditos Especiais – Anulação de Dotações 08 – Créditos Especiais – Operação de Crédito 09 – Anulação Parcial ou Total de | sim |

Esclarecemos ainda que existem regras de validação desta informação porem nenhuma delas tem relação com o indicador 90, do 5º e 6º dígito, pelo contrário, utiliza-se exatamente do campo “tipoalteracao” para fazer cruzamento de informações, como vemos na regra BV31 **“segue destacada abaixo a regra BV31”** e na matriz do anexo 12, onde também o valor das suplementações por superávit são exibidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL

Regra: BV31 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.01 - Superávit Financeiro deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 1 e 5 - Superavit Financeiro no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV32 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.02 - Excesso de Arrecadação deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 2 e 6 - Excesso de Arrecadação no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV33 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.03 - Anulação de Dotação deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 3 e 7 - Anulação de Dotação no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV34 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualCredor da conta 5.2.2.1.3.09 - Cancelamento de Dotações deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 9 - Anulação parcial ou total de dotação orçamentária no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV35 - No Balancete de Verificação o MovimentoContaDevedora da conta 3.3.3.1.1.01.00.00.00.0000 - Depreciação de Imobilizado deve ser igual ao somatório do MovimentoContaCredora das contas 1.2.2.8.1.01.00.00.00.0000 - Depreciação Acumulada de

Fonte: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/contabil2/item/7-regras-de-validacao> ,
pagina 18

| SUPERÁVIO DAS RECEITAS (01) = (A) - (B) | | Resultado de fórmula | | | |
|---|--|--|---|---|---|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (01) | | Somatório - Classificação de Crédito Interno e Externo | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | Somatório | | | |
| Contínua | | 2.1.1.3.01.6.1.00.00.0000 + | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | 2.1.2.3.01.6.1.00.00.0000 | | | |
| Contínua | | 2.1.2.3.01.6.1.00.00.0000 + | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | 2.1.2.3.01.6.1.00.00.0000 | | | |
| TOTAL COM REFINANCIAMENTO (01) = (01) - (02) | | Resultado de fórmula | | | |
| RESULTADO | | -Balanço Realizado - depois liquidar suspensão | | | |
| BALANÇO ATUAL (A) = (A) | | Balanco | | | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | Somatório | | | |
| Balanço Arrecadação em Exercícios Anteriores - EPFS | | NR. 9.9.9.0.00.0.0 | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | Retornar valor e calculado nesta coluna | | |
| | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (0) Arquivo Balancete/Verificação em curso SaldoAtual/CaixaDevedora Conta Contabil 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | RECEITAS REALIZADAS (1) Arquivo Balancete/Verificação em curso SaldoAtual/CaixaDevedora Conta Contabil 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 |

Fonte: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/matrizes/category/44-3-anexo-12-balanco-orçamentario>, Arquivo: 06 RREO Anexo 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO 2020, Pagina 4

No anexo 12, sequer utiliza os valores do arquivo de alteração orçamentaria, o relatório utiliza uma conta do PCASP própria para destacar valores de suplementação por superávit financeiro, que é previamente aferida pela regra BV31, que é confrontada com dados do arquivo de alteração orçamentária.

Assim sendo entendemos que não existe nenhuma inconsistência nos arquivos gerados ao TCE, considerando que todas as

matrizes e regras do TCE não consideram o 5º e 6º dígito, em nenhum tipo de conferência ou geração de dados no que tange movimentações orçamentárias. Portanto não há o que se falar em descumprimento as normas da Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, pois os registros foram feitos em conformidade com regras de validação e geração de relatórios do TCE.

No entanto sendo de suma importância para esta corte que conste nestes registros a codificação 90, solicitamos que possa promover junto ao desenvolvimento do SICAP/CONTÁBIL a inclusão no layout e nas regras de validação que exija que nas alterações do tipo 1 e 5 sejam obrigatórios o uso da fonte XXXX.90.XXX na tabela do balancete da despesa.

Todavia em comprovação ao cumprimento da exigência encaminhamos abaixo print do resultado obtido através do arquivo de empenho do portal do cidadão, filtrando todas as fontes com o indicador de Superávit (XXXX.90.XXX), onde pode se atestar que todos os empenhos foram devidamente indicados o uso correto da fonte em conformidade a portaria supra citada.

| D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | |
|------|-----|-------|-----|------|-------|-------|---------------------|-----------------|--|-----------------|-------------|----------------------------|--------------------|--|
| 1733 | 03' | 0801' | 15' | 752' | 0503' | 2009' | 339030246000000000' | 00035446000160' | LTDA' | 20190000002173' | 12/04/2019' | 4.580,00 | + aquisição de | |
| 1753 | 03' | 0801' | 20' | 805' | 0689' | 2013' | 339039190000000000' | 19916174000127' | CLEIDIANE FERREIRA GUIDA' | 20190000002020' | 14/03/2019' | 1.045,00 | + prestados na lav | |
| 1757 | 03' | 0801' | 18' | 452' | 0800' | 1043' | 449052280000000000' | 00607587000363' | Nessa Lar Lojas de Departamento Ltda' | 20190000002026' | 07/03/2019' | 3.550,00 | + aquisição de | |
| 1760 | 06' | 1501' | 12' | 306' | 0251' | 2014' | 339030070000000000' | 04833092000141' | J. C. VELOSO' | 2019000000176' | 12/03/2019' | 1.899,51 | + aquisição de ge | |
| 1761 | 03' | 0801' | 15' | 452' | 0503' | 2009' | 339030990000000000' | 18813228000188' | L. S. NETO - CONSTRUCOES LTDA - ME' | 2019000000166' | 01/03/2019' | 1.542,00 | + aquisiçã | |
| 1769 | 03' | 0801' | 15' | 452' | 0503' | 2006' | 339030230000000000' | 37584091000160' | GUARAI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA' | 2019000000249' | 03/04/2019' | 5.018,60 | + equis | |
| 1770 | 03' | 0301' | 04' | 122' | 0051' | 2004' | 339030160000000000' | 37584091000160' | GUARAI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA' | 2019000000250' | 03/04/2019' | 4.619,60 | + aquisição de | |
| 1778 | 03' | 0301' | 04' | 122' | 0051' | 2004' | 339039999000000000' | 01536794000123' | J. CAMARA E IRMAOS LTDA' | 20190000002020' | 15/03/2019' | 1.152,00 | + publicação c | |
| 1796 | 03' | 0301' | 04' | 122' | 0051' | 2004' | 339030010100000000' | 01272434000537' | CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA' | 20190000002183' | 23/04/2019' | 5.095,00 | + aquisição de cor | |
| 1797 | 06' | 1501' | 12' | 122' | 0403' | 2015' | 339030010100000000' | 01272434000537' | CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA' | 20190000002161' | 11/03/2019' | 1.006,00 | + aquisição de | |
| 1820 | 06' | 1501' | 12' | 306' | 0251' | 2014' | 339030040000000000' | 27282491000153' | WEBSTER OLIVEIRA NEVES - ME' | 20190000002118' | 27/03/2019' | 2.924,00 | + aquisiçã | |
| 1821 | 06' | 1501' | 12' | 361' | 0406' | 2048' | 319011010100000000' | 37420692000137' | PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINE' | 20190000002185' | 27/03/2019' | 22.499,89 | + remuneração sal | |
| 1991 | | | | | | | | | | | | TOTAL DE EMPENHOS | 693561,94 | |
| 1992 | | | | | | | | | | | | TOTAL DE EMPENHOS ANULADOS | -12.461,74 | |
| 1993 | | | | | | | | | | | | SALDO DE EMPENHO SUPERAVIT | 681.100,20 | |

Isto posto, requer o acatamento dos argumentos escandidos, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

2. Divergência de R\$ 681.100,20 nos valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, entre o total da Previsão Atualizada R\$ 13.407.400,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 14.088.500,20 (Item 5.1 do Relatório);

O valor apontando como divergente está devidamente destacado no próprio anexo em análise, e demonstra na linha de saldos de exercícios anteriores o ato contábil que autorizou o acréscimo da previsão de despesa atualizada, conforme print de parte do anexo 12 Balanço Orçamentário 8ª remessa do SICAP/CONTABIL.

| | | | | | |
|----------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2.1.1.8.016.1.00.00.0000 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.8.016.1.00.00.0000 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV) | 13.407.400,00 | 13.407.400,00 | 11.680.979,79 | -1.726.420,21 |
| | DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI) | - | - | - | - |
| | TOTAL (VII) = (V+VI) | 13.407.400,00 | 13.407.400,00 | 11.680.979,79 | -1.726.420,21 |
| | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 681.100,20 | 681.100,20 | 0,00 |
| 9.9.9.9.0.00.00.00.0000 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 681.100,20 | 681.100,20 | 0,00 |

Página 1/2 - Gerado em 20/12/2021 11:12:07 - Exercício de 2019 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPURATINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 13/09/2023 10:50:22, D101/AL/EN/12, conforme N.º 1220/10 N.º 01/12/2012 e MP. N.º 2.202-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Serviços Públicos Especiais - ICSPE.

É relevante mencionar que este apontamento somente ocorreu devido à ausência de informação no quadro 12 “Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário” item 5.1, Pag. 16 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, que não demonstrou após a linha de “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS”, também a linha “Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais” existente pagina 1 do Balanço Orçamentário do SICAP/CONTÁBIL 8ª remessa (Doc. Anexo).

Mediante as divergências na análise das Contas, sugerimos que seja promovido a correção no quadro 12 “Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário” item 5.1, Pag. 16 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, para que conste o superávit utilizado.

Portanto entendemos ter demonstrado que não houve a suposta divergência apontada em diligência. Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, saneando assim a irregularidade apontada.

ANEXO:

BALANCO ORÇAMENTARIO 8ª REMESSA 2019.

3. O Município de Tupiratins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório);

Quanto ao apontamento do Item, entendemos que ocorreu um equívoco na elaboração do quadro 18 – Receita Prevista X Arrecadada dos Tributos. Item 7.1.1.1, do Relatório de Análise da Prestação de Contas, Pag. 19 e 20, tendo em vista que o mesmo consta apenas a coluna de “Saldo Atual Devedor”, portanto em nosso entendimento houve falha na demonstração pretendida, pois o quadro mostra apenas o saldo devedor, uma vez que a demonstração da receita somente pode ser obtida através da coluna de debito do Balancete de Verificação, que demonstra de forma clara quais valores foram lançados a cada bimestre, sendo estes líquidos e certos a receber.

Outro fato que deve ser considerados na análise das contas citadas que as mesmas devem ser usadas apenas quando o fato gerador for divergente da competência de arrecadação, na situação de coincidência o lançamento da arrecadação pode ser feito diretamente nas contas de VPA correspondentes, conforme destacadas no Balancete de Verificação – Movimento 8ª Remessa 2019 do SICAP/CONTÁBIL, conta contábil 1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000 – Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, conta contábil 4.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 – Imposto Sobre Transmissão de Inter-vivos ITBI e Conta Contábil 4.1.1.3.1.02.00.00.00.0000 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, (Doc. Anexo).

Feito os Esclarecimentos passamos aos Fatos.

Quanto ao suposto descumprimento do que determina os arts. 11, 13 e 58 da LC nº 101/2000 e do MCASP e IN TCE/TO nº 02/2013



devido à ausência de registros do valor de Créditos Tributários a Receber, esclarecemos que não ocorreu a falha apontada em diligência, sendo em vista que houve sim o devido registro dos Créditos Tributários a Receber de Impostos com competência de fato gerador divergente da arrecadação diretamente nas contas de VPA dos impostos cujo fato gerador de arrecadação foram os mesmos, conforme demonstrado no Balancete de Verificação – Movimento, SICAP/CONTABIL 8ª remessa 2019, nas contas acima descritas.

Ressaltamos ainda que em cumprimento as normas MCASP os saldos não recebidos foram registrados em créditos tributários a receber sendo os mesmo transferidos no final do exercício para o registro da dívida ativa.

Desta forma demonstramos que a ausência de saldos nos créditos tributários a receber nada tem referência e desconformidade com as determinações da Lei 101/2000 e do MCASP e IN TCE/TO nº 02/2013

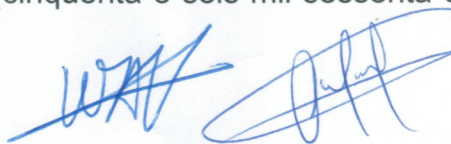
Assim sendo entendemos ter demonstrado que os fatos contábeis ocorridos foram devidamente registrados. Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, saneando assim a irregularidade apontada.

ANEXO:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – MOVIMENTO – 8ª REMESSA 2019.

4. Saldo na conta "1.1.5 – Estoque" de R\$ 56.066,84 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 160.457,99, demonstrando indícios de falha no planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.2 do Relatório);

Quanto ao apontamento, esclarecemos que o saldo conta 1,1.5 – Estoque de R\$ 56.066,84 (cinquenta e seis mil sessenta e seis reais e



oitenta e quatro centavos) no final do exercício de 2019, ocorreu em função que esta Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e ainda o Poder Legislativo Municipal, não dispõe de recursos bem como espaço físico suficientes para estocar produtos, conforme declaração (Doc. Anexo), ainda de acordo com a declaração a prioridade para estocagem e dada aos materiais de expediente e de higiene de acordo com as necessidades para uso contínuo.

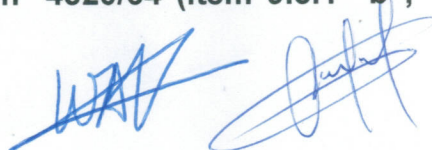
Vale ressaltar ainda e de acordo com a declaração que alguns bens de consumo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, materiais perecíveis, entre outros não podem ser estocados alguns devido ao consumo imediato outros por serem perecíveis, portanto o saldo do estoque no final do exercício supostamente abaixo da média mensal por si só entendemos que não demonstra falta de planejamento.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

ANEXO:

DECLARAÇÃO DIRETORA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

5. Divergência entre as despesas com vencimentos e vantagens fixas e contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência registradas na execução orçamentária (Linhas III e IV do quadro 32, item 9.3.1 do relatório técnico) e as referidas despesas registradas como Variações Patrimoniais Diminutivas (Linhas III e IV do quadro 33, item 9.3.1 do relatório), resultando em divergência nas alíquotas apuradas e evidenciando inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos e descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64 (item 9.3.1 “b”, “c” e “d” e



quadros 32 e 33 do relatório);

Quanto ao apontamento esclarecemos que não vislumbramos nenhuma irregularidade passível de questionamento, pois entendemos que houve um equívoco na análise apresentada, uma vez que os valores demonstrado no quadro “33 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS – Registros Contábeis”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas, pode ser elaborado, contudo segundo as normas dispostas no manual de contabilidade aplicada ao setor público MCASP - 8 Edição conforme disposto da PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, páginas 156 e 157, conforme destacado na **figura abaixo**, demonstra claramente que os valores dispostos nas contas VPD do quadro “33 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS e Execução Orçamentária”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas não podem ser confundidos ou comparados com os valores contidos no quadro “32 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS - Execução Orçamentária”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas, tendo em vista que esses valores representam a execução orçamentaria.



acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. As variações patrimoniais são discutidas no Capítulo 2 desta Parte II do Manual.

É importante distinguir os conceitos de VPA e VPD dos conceitos de distribuição aos proprietários e contribuição dos proprietários, inclusive as entradas que estabelecem inicialmente suas participações na entidade. Além do aporte de recursos e do pagamento de dividendos que podem ocorrer, relativamente comum que ativos e passivos sejam transferidos entre entidades do setor público. Sempre que tais transferências satisfizerem as definições de contribuição dos proprietários ou de distribuição aos proprietários, elas devem ser contabilizadas como tal.

Contribuição dos proprietários corresponde a entrada de recursos para a entidade a título de contribuição de partes externas, que estabelece ou aumenta a participação delas no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o aporte inicial de recursos na criação da entidade ou o aporte de recursos subsequente, inclusive quando da reestruturação.

Distribuição aos proprietários corresponde a saída de recursos da entidade a título de distribuição a partes externas, que representa retorno sobre a participação ou a redução dessa participação no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o retorno sobre investimento ou, no caso da extinção ou reestruturação da entidade, o retorno de qualquer recurso residual.

2.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS E DIMINUTIVAS

2.4.1. Definição de Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas

As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

- a. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- b. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

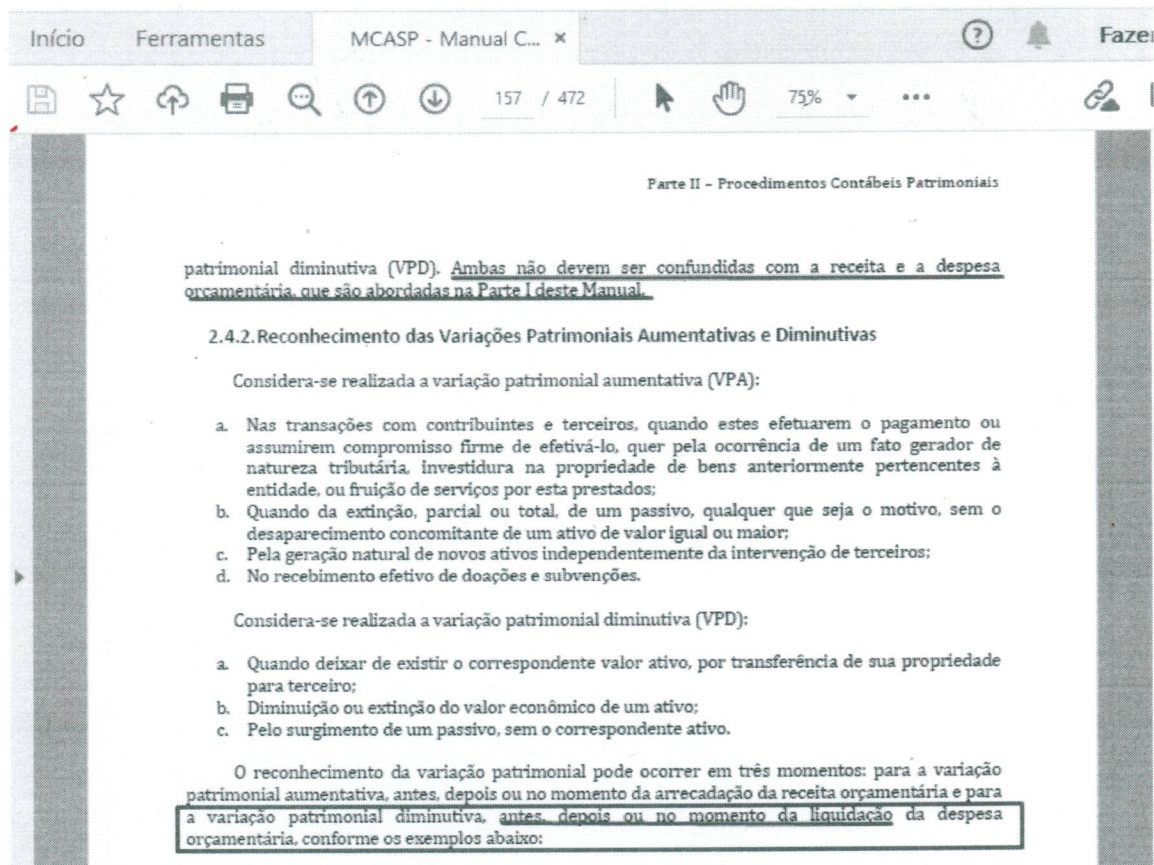
Para fins deste Manual, a receita sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial aumentativa (VPA) e a despesa sob o enfoque patrimonial será denominada de variação

Localizar (1/995)

despesa

Anterior

Próximo



Esclarecemos ainda que a diferença apontada na diligência ocorre naturalmente tendo em vista que as contas VPA aceitam os registros de despesas que ainda ocorreram como por exemplo as provisões de férias, decimo ou outras provisões que podem impactar a execução orçamentaria futura como as inscrições de dívidas de longo prazo.

Como exemplo prático da amplitude permitida pelas normas do MCASP, demonstraremos abaixo uma das diversas possibilidades de lançamentos de como podem ser lançados os encargos patrimoniais, e que demonstra a inexistência de descumprimento as normas contábeis.

Encontra-se demonstrado na imagem abaixo extraída do Balancete de Verificação do SICAP/CONTÁBIL 8ª Remessa (Doc. Anexo), o lançamento no passivo patrimonial de curto prazo, na conta 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 Encargos Sociais Sobre Provisões – INSS

(Superávit Patrimonial), o valor de R\$ 46.794,59 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a coluna credito representa as provisões de encargos de decimo terceiro e ferias acumulada durante os doze meses do exercício e a coluna debito representa os valores liquidados no subelemento 3190130206 INSS - Servidores - Provisão Decimo e Férias.

Este valor evidencia a divergência na linha IV - Contribuição Patronal do quadro 33 do Relatório de Análise da Prestação de Contas Nº 365/2021, Pag. 29, onde nota-se claramente o valor Demonstrado na conta Contábil Nº 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 não consta como base da soma, no entanto fica claro ser possível e permitido pela MCASP efetuar lançamentos em contas diferentes do VPD para evidenciar a liquidação de uma despesa, em consonância ao item 2.4.1 do MCASP transcrito acima.

| | | | | | | | |
|------------------------------|---|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| 1.2.3.6.1.01.00.00.0000 | - Depreciação Acumulada 7 Bens Móveis | 0,00 | 440.532,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.532,09 |
| 1.2.3.6.1.01.00.00.0000 | - Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis | 0,00 | 440.532,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.532,09 |
| 3.0.0.0.00.00.00.0000 | Passivo e Patrimônio Líquido | 0,00 | 95.941.843,99 | 35.098.943,68 | 28.484.963,82 | 0,00 | 10.878.894,14 |
| 2.1.0.0.00.00.00.00.0000 | Passivo Circulante | 0,00 | 32.140,04 | 13.161.238,13 | 03.182.176,05 | 0,00 | 53.119,01 |
| 2.1.1.0.00.00.00.00.0000 | Obrigações Tributárias, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | 8.203.128,16 | 6.203.128,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.00.00.00.00.0000 | Pessoal A Pagar | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,89 | 5.194.548,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.00.00.00.00.0000 | Pessoal A Pagar - Consolidado | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,89 | 5.194.548,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.00.00.00.0000 | Pessoal a Pagar | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,89 | 5.194.548,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios | 0,00 | 0,00 | 4.896.407,81 | 4.896.407,81 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.00.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios (F) | 0,00 | 0,00 | 4.851.613,02 | 4.851.613,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.01.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios do Exercício (F) | 0,00 | 0,00 | 4.851.613,02 | 4.851.613,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02.00.0000 | Salários, Remunerações e Benefícios (P) | 0,00 | 0,00 | 46.794,59 | 46.794,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 | Encargos Sociais Sobre Provisões - Inss | 0,00 | 0,00 | 46.794,59 | 46.794,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.00.00.0000 | Decimo Terceiro Salario | 0,00 | 0,00 | 230.335,92 | 230.335,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.01.00.0000 | Decimo Terceiro Salario (P) | 0,00 | 0,00 | 230.335,92 | 230.335,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.00.00.0000 | Ferias | 0,00 | 0,00 | 66.805,36 | 66.805,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.02.00.0000 | Ferias (P) | 0,00 | 0,00 | 66.805,36 | 66.805,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.4.00.00.00.00.0000 | Encargos Sociais A Pagar | 0,00 | 0,00 | 1.008.576,27 | 1.008.576,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.4.3.00.00.00.00.0000 | Encargos Sociais A Pagar - Inter Orib. - União | 0,00 | 0,00 | 1.008.576,27 | 1.008.576,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.00.00.00.0000 | Contribuições Ao Pagar a Pagar | 0,00 | 0,00 | 1.008.576,27 | 1.008.576,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.01.00.00.0000 | Contribuições Ao Pagar sobre Salários e Remunerações | 0,00 | 0,00 | 1.008.576,27 | 1.008.576,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.01.01.00.0000 | Contribuições Ao Pagar sobre Salários e Remunerações (F) | 0,00 | 0,00 | 1.008.576,27 | 1.008.576,27 | 0,00 | 0,00 |

Página 9/27 - Gerado em 23/12/2021 14:12:23 - Exercício de 2019 - Balanço Consolidado - BALANÇETE VERIFICADO - MOVIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMANTINA
 Documento gerado pelo Sispac, sendo toda a informação sob o selo do Sistema Integrado de Controle e Accounta Pública (SICAP/Contas) autenticado pelo hash criptográfico da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 13/05/2020 10:59:33, DIGITALMENTE, conforme lei Nº 011/2012 e MP Nº 2.204/2001, que institui a
 digitalização do Sistema Público Eletrônico - Sipe/Sispac

Diante dos esclarecimentos e tendo sido demonstrado que não houve irregularidade passível de questionamento e tendo demonstrado fielmente a realidade contábil desta entidade, solicitamos que a justificativa seja acatada sanando o apontamento da diligência.

ANEXO:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – ENCERRAMENTO 8ª

REMESSA 2019.

6. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. (Item 9.3.1 do Relatório);

Quanto ao Apontamento, esclarecemos que de acordo com a defesa referente ao no Item “5”, ficou demonstrado que não existem inconsistência nas variações patrimoniais demonstradas no quadros 32 e 33 do Relatório de Análise da Prestação de Contas Nº 365/2021, Pag. 29.

Esclarecemos ainda que em consonância ao MCASP os valores demonstrados nas variações diminutivas não podem ser confrontadas ou confundidas com as demonstrações da execução orçamentária, visto que os reconhecimento da VPD podem ocorrer antes, durante ou depois da liquidação de uma despesa orçamentária, conforme norma da MCASP.

Deste modo fica evidenciado que não existem inconsistências ou descumprimento das normas descritas no MCASP, visto que foram adotados os princípios de apropriação da despesa por competência e provisionamento de fatos que impactam ou impactaram o resultado patrimonial futuro, cabe ressaltar que em virtude de normas claras sobre tabela de eventos padrão e obrigatórios dos lançamentos contábeis é notável que o cruzamento de dados focados na demonstração orçamentaria evidenciará diferenças quando é aplicado nas normas do MCASP em execução das variações diminutivas por competência patrimonial.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, sendo que ficou demonstrado que não houve irregularidade passível de questionamento.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 365/2021

CONCLUSÃO

CITAÇÃO: WELTMAN AYRES VELOSO E ALAILSO SOUSA VIANA

1. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 681.100,20, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do Relatório);

Quanto ao apontamento esclarecemos que desde a implantação do sistema SICAP/CONTÁBIL e de seus Layouts as fontes com identificador de superávit, código 90 (na 5ª e 6ª posição), sempre foram utilizadas e exigidas para acompanhamento dos empenhos e restos a pagar, com o objetivo de excluir despesas aplicadas em saúde e educação que não tinham origem provenientes da receita vigente.

Desta forma até a presente data as fontes deste arquivo foram enviadas em conformidade com as fontes aplicadas na geração do orçamento, que não utiliza esta codificação 90 nas fontes, questão reforçada pelo SICAP/CONTÁBIL analisador que nunca requereu em nenhuma regra ou relatório do SICAP que nos registros de alteração orçamentaria contivesse mais esta informação na fonte de recurso, sendo que o arquivo exige um campo específico para tal informação. Conforme layout abaixo.



| | | | | | | |
|----|----|----------------------|----|---|---|-----|
| ** | ** | idRubricaDespesa | 16 | N | | sim |
| ** | ** | idRecursoVinculado | 9 | N | | sim |
| | ** | numeroDocumento | 5 | C | Número do documento que originou a alteração orçamentaria | sim |
| | ** | dataDocumento | 10 | D | Data do documento que originou a alteração orçamentaria | sim |
| | ** | dataAlteracao | 10 | D | Data da alteração orçamentaria | sim |
| | ** | numeroAlteracao | 5 | C | Número sequencial da alteração orçamentaria | sim |
| | | tipoAlteracao | 2 | N | 01 – Suplementação – Superávit Financeiro 02 – Suplementação – Excesso de Arrecadação 03 – Suplementação – Anulação de Dotações 04 – Suplementação – Operação de Crédito 05 – Créditos Especiais – Superávit Financeiro 06 – Créditos Especiais – Excesso de Arrecadação 07 – Créditos Especiais – Anulação de Dotações 08 – Créditos Especiais – Operação de Crédito 09 – Anulação Parcial ou Total de | sim |

Esclarecemos ainda que existem regras de validação desta informação porem nenhuma delas tem relação com o indicador 90, do 5º e 6º dígito, pelo contrário, utiliza-se exatamente do campo “tipoalteracao” para fazer cruzamento de informações, como vemos na regra BV31 “**segue destacada abaixo a regra BV31**” e na matriz do anexo 12, onde também o valor das suplementações por superávit são exibidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL

Regra: BV31 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.01 - Superávit Financeiro deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 1 e 5 - Superavit Financeiro no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV32 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.02 - Excesso de Arrecadação deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 2 e 6 - Excesso de Arrecadação no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV33 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualDevedor da conta 5.2.2.1.3.03 - Anulação de Dotação deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 3 e 7 - Anulação de Dotação no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV34 - No Balancete de Verificação o SaldoAtualCredor da conta 5.2.2.1.3.09 - Cancelamento de Dotações deve ser igual ao valor líquido (positivo-negativo) do TipoAlteração 9 - Anulação parcial ou total de dotação orçamentária no arquivo DecretoAlteraçãoOrçamentária.

Regra: BV35 - No Balancete de Verificação o MovimentoContaDevedora da conta 3.3.3.1.1.01.00.00.00.0000 - Depreciação de Imobilizado deve ser igual ao somatório do MovimentoContaCredora das contas 1.2.2.8.1.01.00.00.00.0000 - Depreciação Acumulada de

Fonte: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/contabil2/item/7-regras-de-validacao> ,
pagina 18

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (B) = (I + II) | Resultado de fórmula | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (I) | Designação: Operações de Crédito Interno | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | Subtotal | | | | |
| Contínua | 5.2.2.01.01.00.00.0000 + | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 5.2.2.01.01.00.00.0000 | | | | |
| Contínua | 5.2.2.01.01.00.00.0000 - | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 5.2.2.01.01.00.00.0000 | | | | |
| Contínua | 5.2.2.01.01.00.00.0000 | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (I) = (II + IV) | Resultado de fórmula | | | | |
| RECEITAS (B) | Receitas Realizadas - Base de Equilíbrio Respeitada | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (C) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (D) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (E) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (F) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (G) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (H) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (I) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (J) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (K) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (L) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (M) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (N) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (O) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (P) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (Q) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (R) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (S) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (T) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (U) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (V) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (W) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (X) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (Y) | Receitas | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS (Z) | Receitas | | | | |

Fonte: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/matriz/matriz/category/44-3-anexo-12-balanco-orcamentario>, Arquivo: 06 RREO Anexo 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO 2020, Pagina 4

No anexo 12, sequer utiliza os valores do arquivo de alteração orçamentaria, o relatório utiliza uma conta do PCASP própria para destacar valores de suplementação por superávit financeiro, que é previamente aferida pela regra BV31, que é confrontada com dados do arquivo de alteração orçamentária.

Assim sendo entendemos que não existe nenhuma inconsistência nos arquivos gerados ao TCE, considerando que todas as

matrizes e regras do TCE não consideram o 5º e 6º dígito, em nenhum tipo de conferência ou geração de dados no que tange movimentações orçamentárias. Portanto não há o que se falar em descumprimento as normas da Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, pois os registros foram feitos em conformidade com regras de validação e geração de relatórios do TCE.

No entanto sendo de suma importância para esta corte que conste nestes registros a codificação 90, solicitamos que possa promover junto ao desenvolvimento do SICAP/CONTÁBIL a inclusão no layout e nas regras de validação que exija que nas alterações do tipo 1 e 5 sejam obrigatórios o uso da fonte XXXX.90.XXX na tabela do balancete da despesa.

Todavia em comprovação ao cumprimento da exigência encaminhamos abaixo print do resultado obtido através do arquivo de empenho do portal do cidadão, filtrando todas as fontes com o indicador de Superávit (XXXX.90.XXX), onde pode se atestar que todos os empenhos foram devidamente indicados o uso correto da fonte em conformidade a portaria supra citada.

| D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q | |
|------|----|------|----|-----|------|------|------------------|------------|----------------|---------------------------------------|---------------|----------------------------|------------|--------------------|
| 1733 | 09 | 0801 | 15 | 752 | 0609 | 2009 | 3390302400000000 | 001090000' | 02089446000160 | LTDA | 2019000000273 | 12/04/2019 | 4.580,00 | + aquisição de |
| 1755 | 09 | 0801 | 20 | 605 | 0669 | 2013 | 3390391900000000 | 001090000' | 19916174000127 | CLEIDIANE FERREIRA GUIDA | 2019000000202 | 14/03/2019 | 1.045,00 | + prestados na inv |
| 1757 | 09 | 0801 | 18 | 452 | 0608 | 1043 | 4490522800000000 | 001090000' | 00607587000363 | Neese Lar Lojas de Departamento Ltda | 2019000000206 | 07/03/2019 | 3.550,00 | + aquisição de |
| 1760 | 06 | 1501 | 12 | 306 | 0251 | 2014 | 3390300700000000 | 001090000' | 04833092000142 | J. C. VELOSO | 2019000000176 | 12/03/2019 | 1.899,51 | + aquisição de su |
| 1761 | 09 | 0801 | 15 | 452 | 0608 | 2009 | 3390309900000000 | 001090000' | 18813238000160 | L. G. NETO - CONSTRUCCOES LTDA - ME | 2019000000166 | 01/03/2019 | 2.542,00 | + aquisição |
| 1769 | 09 | 0801 | 15 | 452 | 0608 | 2006 | 3390302200000000 | 001090000' | 37584091000160 | GUARAI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA | 2019000000249 | 03/04/2019 | 3.038,60 | + aquisi |
| 1770 | 03 | 0301 | 04 | 122 | 0052 | 2004 | 3390301600000000 | 001090000' | 37584091000160 | GUARAI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA | 2019000000250 | 03/04/2019 | 4.619,60 | + aquisição de |
| 1778 | 03 | 0301 | 04 | 122 | 0052 | 2004 | 3390399990000000 | 001090000' | 01536754000123 | J. CAMARÁ E IRMÃOS LTDA | 2019000000200 | 18/03/2019 | 1.152,00 | + publicação c |
| 1796 | 09 | 0801 | 04 | 122 | 0052 | 2004 | 3390300101000000 | 001090000' | 01272434000037 | CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 2019000000283 | 23/04/2019 | 3.095,00 | + aquisição de con |
| 1797 | 06 | 1501 | 12 | 122 | 0403 | 2015 | 3390300310100000 | 001090000' | 01272434000037 | CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 2019000000161 | 11/03/2019 | 1.806,00 | + aquisição de |
| 1820 | 06 | 1501 | 12 | 306 | 0251 | 2014 | 3390300400000000 | 001090000' | 27389491000133 | WEBSTER OLIVEIRA NEVES - ME | 2019000000218 | 27/03/2019 | 2.924,00 | + aquisição |
| 1821 | 06 | 1501 | 12 | 361 | 0406 | 2048 | 3190110101000000 | 003090060' | 37420692000137 | PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS | 2019000000265 | 27/05/2019 | 22.499,89 | + remuneração sal |
| 1991 | | | | | | | | | | | | TOTAL DE EMPENHOS | 693561,94 | |
| 1992 | | | | | | | | | | | | TOTAL DE EMPENHOS ANULADOS | -12.461,74 | |
| 1993 | | | | | | | | | | | | SALDO DE EMPENHO SUPERAVIT | 681.100,20 | |
| 1994 | | | | | | | | | | | | | | |
| 1995 | | | | | | | | | | | | | | |

Isto posto, requer o acatamento dos argumentos escandidos, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

2. Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 681.100,20 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 13.407.400,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 14.088.500,20, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo. (Item 5.1 do Relatório);

O valor apontando como divergente está devidamente destacado no próprio anexo em análise, e demonstra na linha de saldos de exercícios anteriores o ato contábil que autorizou o acréscimo da previsão despesa atualizada, conforme print de parte do anexo 12 Balanço Orçamentário 8ª remessa do SICAP/CONTABIL.

| | | | | | |
|----------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.9.01.6.1.00.00.0000 | Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV) | 13.407.400,00 | 13.407.400,00 | 11.680.579,79 | -1.726.420,21 |
| | DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI) | - | - | - | - |
| | TOTAL (VII) = (V+VI) | 13.407.400,00 | 13.407.400,00 | 11.680.579,79 | -1.726.420,21 |
| | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 681.100,20 | 681.100,20 | 0,00 |
| 9.9.9.0.0.00.00.00.0000 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 681.100,20 | 681.100,20 | 0,00 |

Página 1/2 - Gerado em 2012/2021 11:12:07 - Exercício de 2019 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 14/05/2021 10:53:20 (SICAP/ALBEN) e, conforme o TCE/MS Nº 011/2012 e MP Nº 2.207/2021, que institui a nova estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - C.P.Bras.

É relevante mencionar que este apontamento somente ocorreu devido à ausência de informação no quadro 12 “Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário” item 5.1, Pag. 16 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, que não demonstrou após a linha de “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS”, também a linha “Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais” existente pagina 1 do Balanço Orçamentário do SICAP/CONTÁBIL 8ª remessa (Doc. Anexo).

Mediante as divergências na análise das Contas, sugerimos que seja promovido a correção no quadro 12 “Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário” item 5.1, Pag. 16 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, para que conste o superávit utilizado.

Portanto entendemos ter demonstrado que não houve a suposta divergência apontada em diligência. Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, saneando assim a irregularidade apontada.

ANEXO:

BALANCO ORÇAMENTARIO 8ª REMESSA 2019.

3. Observa-se que o Município de Tupiratins não registrou nenhum valor na conta “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do relatório).

Quanto ao apontamento do Item, entendemos que ocorreu um equívoco na elaboração do quadro 18 – Receita Prevista X Arrecadada dos Tributos. Item 7.1.1.1, do Relatório de Análise da Prestação de Contas, Pag. 19 e 20, tendo em vista que o mesmo consta apenas a coluna de “Saldo Atual Devedor”, portanto em nosso entendimento houve falha na demonstração pretendida, pois o quadro mostra apenas o saldo devedor, uma vez que a demonstração da receita somente pode ser obtida através da coluna de debito do Balancete de Verificação, que demonstra de forma clara quais valores foram lançados a cada bimestre, sendo estes líquidos e certos a receber.

Outro fato que deve ser considerados na análise das contas citadas que as mesmas devem ser usadas apenas quando o fato gerador for divergente da competência de arrecadação, na situação de coincidência o lançamento da arrecadação pode ser feito diretamente nas contas de VPA correspondentes, conforme destacadas no Balancete de Verificação – Movimento 8ª Remessa 2019 do SICAP/CONTÁBIL, conta contábil 1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000 – Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, conta contábil 4.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 – Imposto Sobre Transmissão de Inter-vivos ITBI e Conta Contábil 4.1.1.3.1.02.00.00.00.0000 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, (Doc. Anexo).

Feito os Esclarecimentos passamos aos Fatos.



Quanto ao suposto descumprimento do que determina os arts. 11, 13 e 58 da LC nº 101/2000 e do MCASP e IN TCE/TO nº 02/2013 devido à ausência de registros do valor de Créditos Tributários a Receber, esclarecemos que não ocorreu a falha apontada em diligência, sendo em vista que houve sim o devido registro dos Créditos Tributários a Receber de Impostos com competência de fato gerador divergente da arrecadação diretamente nas contas de VPA dos impostos cujo fato gerador de arrecadação foram os mesmos, conforme demonstrado no Balancete de Verificação – Movimento, SICAP/CONTABIL 8ª remessa 2019, nas contas acima descritas.

Ressaltamos ainda que em cumprimento as normas MCASP os saldos não recebidos foram registrados em créditos tributários a receber sendo os mesmo transferidos no final do exercício para o registro da dívida ativa.

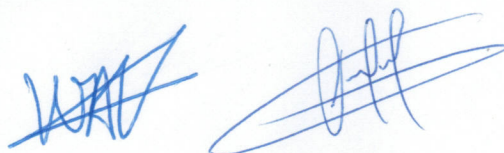
Desta forma demonstramos que a ausência de saldos nos créditos tributários a receber nada tem referência e desconformidade com as determinações da Lei 101/2000 e do MCASP e IN TCE/TO nº 02/2013

Assim sendo entendemos ter demonstrado que os fatos contábeis ocorridos foram devidamente registrados. Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, saneando assim a irregularidade apontada.

ANEXO:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – MOVIMENTO – 8ª REMESSA 2019.

4. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 56.066,84 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 160.457,99, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.2 do Relatório);



Quanto ao apontamento, esclarecemos que o saldo conta 1,1.5 – Estoque de R\$ 56.066,84 (cinquenta e seis mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) no final do exercício de 2019, ocorreu em função que esta Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e ainda o Poder Legislativo Municipal, não dispõe de recursos bem como espaço físico suficientes para estocar produtos, conforme declaração (Doc. Anexo), ainda de acordo com a declaração a prioridade para estocagem e dada aos materiais de expediente e de higiene de acordo com as necessidades para uso contínuo.

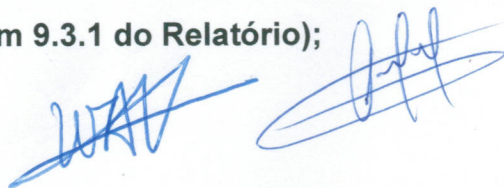
Vale ressaltar ainda e de acordo com a declaração que alguns bens de consumo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, materiais perecíveis, entre outros não podem ser estocados alguns devido ao consumo imediato outros por serem perecíveis, portanto o saldo do estoque no final do exercício supostamente abaixo da média mensal por si só entendemos que não demonstra falta de planejamento.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

ANEXO:

DECLARAÇÃO DIRETORA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

5. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório);



Quanto ao apontamento esclarecemos que não vislumbramos nenhuma irregularidade passível de questionamento, pois entendemos que houve um equívoco na análise apresentada, uma vez que os valores demonstrado no quadro “33 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS – Registros Contábeis”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas, pode ser elaborado, contudo segundo as normas dispostas no manual de contabilidade aplicada ao setor público MCASP - 8 Edição conforme disposto da PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, páginas 156 e 157, conforme destacado na **figura abaixo**, demonstra claramente que os valores dispostos nas contas VPD do quadro “33 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS e Execução Orçamentária”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas não podem ser confundidos ou comparados com os valores contidos no quadro “32 – Apuração da Contribuição Patronal – RGPS - Execução Orçamentária”, Item 9.3.1 – “Regime de Previdência Social” do Relatório de Análise da Prestação de Contas, tendo em vista que esses valores representam a execução orçamentaria.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, both appearing to be stylized and illegible.



acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. As variações patrimoniais são discutidas no Capítulo 2 desta Parte II do Manual.

É importante distinguir os conceitos de VPA e VPD dos conceitos de distribuição aos proprietários e contribuição dos proprietários, inclusive as entradas que estabelecem inicialmente suas participações na entidade. Além do aporte de recursos e do pagamento de dividendos que podem ocorrer, relativamente comum que ativos e passivos sejam transferidos entre entidades do setor público. Sempre que tais transferências satisfizerem as definições de contribuição dos proprietários ou de distribuição aos proprietários, elas devem ser contabilizadas como tal.

Contribuição dos proprietários corresponde a entrada de recursos para a entidade a título de contribuição de partes externas, que estabelece ou aumenta a participação delas no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o aporte inicial de recursos na criação da entidade ou o aporte de recursos subsequente, inclusive quando da reestruturação.

Distribuição aos proprietários corresponde a saída de recursos da entidade a título de distribuição a partes externas, que representa retorno sobre a participação ou a redução dessa participação no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o retorno sobre investimento ou, no caso da extinção ou reestruturação da entidade, o retorno de qualquer recurso residual.

2.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS E DIMINUTIVAS

2.4.1. Definição de Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas

As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

- a. **Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA):** corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- b. **Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):** corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

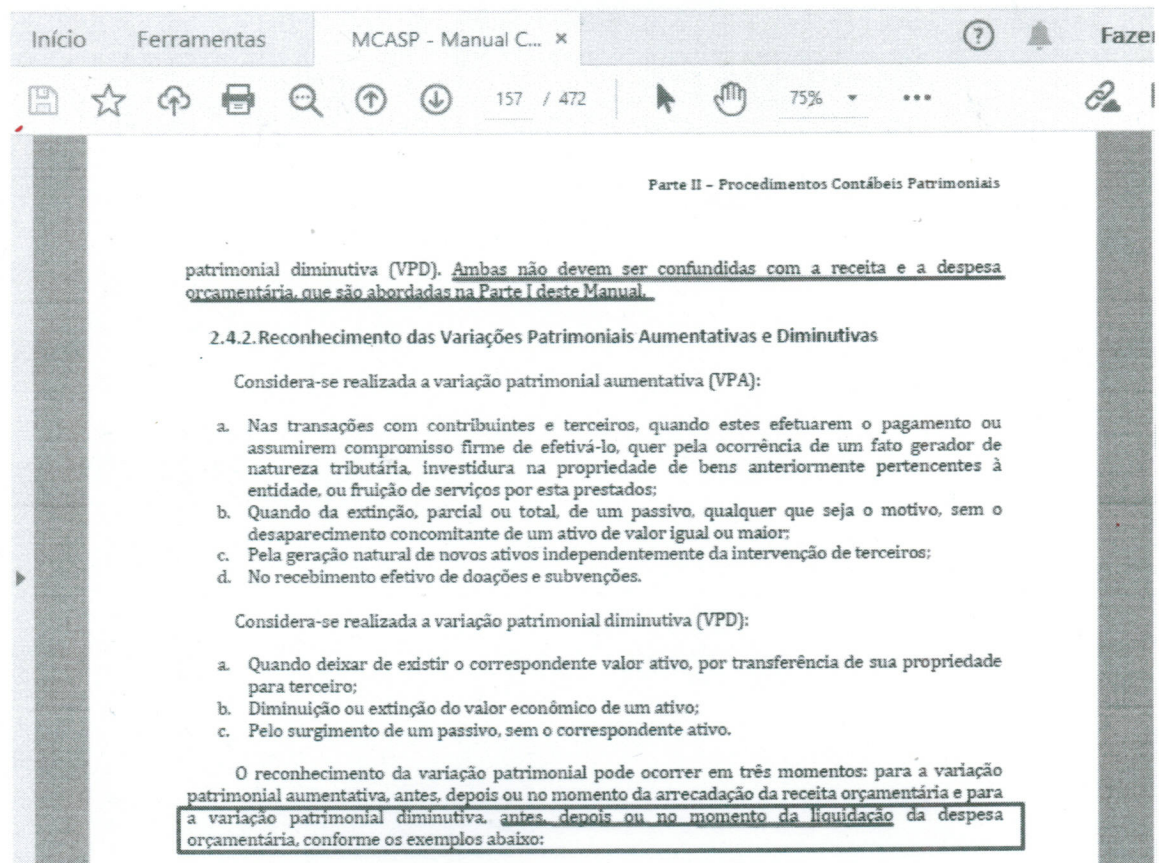
Para fins deste Manual, a receita sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial aumentativa (VPA) e a despesa sob o enfoque patrimonial será denominada de variação

Localizar (1/995)

despesa

Anterior

Próximo



Esclarecemos ainda que a diferença apontada na diligência ocorre naturalmente tendo em vista que as contas VPA aceitam os registros de despesas que ainda ocorreram como por exemplo as provisões de férias, decimo ou outras provisões que podem impactar a execução orçamentaria futura como as inscrições de dívidas de longo prazo.

Como exemplo prático da amplitude permitida pelas normas do MCASP, demonstraremos abaixo uma das diversas possibilidades de lançamentos de como podem ser lançados os encargos patrimoniais, e que demonstra a inexistência de descumprimento as normas contábeis.

Encontra-se demonstrado na imagem abaixo extraída do Balancete de Verificação do SICAP/CONTÁBIL 8ª Remessa (Doc. Anexo), o lançamento no passivo patrimonial de curto prazo, na conta 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 Encargos Sociais Sobre Provisões – INSS

(Superávit Patrimonial), o valor de R\$ 46.794,59 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a coluna credito representa as provisões de encargos de decimo terceiro e ferias acumulada durante os doze meses do exercício e a coluna debito representa os valores liquidados no subelemento 3190130206 INSS - Servidores - Provisão Decimo e Férias.

Este valor evidencia a divergência na linha IV - Contribuição Patronal do quadro 33 do Relatório de Análise da Prestação de Contas N° 365/2021, Pag. 29, onde nota-se claramente o valor Demonstrado na conta Contábil N° 2.1.1.1.1.01.01.02.01.0000 não consta como base da soma, no entanto fica claro ser possível e permitido pela MCASP efetuar lançamentos em contas diferentes do VPD para evidenciar a liquidação de uma despesa, em consonância ao item 2.4.1 do MCASP transcrito acima.

| | | | | | | | |
|------------------------------------|--|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| 1.2.3.8.1.01.00.00.00.00.00 | (1) Depreciação Acumulada ? Bem Móvel | 0,00 | 440.532,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.532,00 |
| 1.2.3.8.1.01.00.00.00.00.00 | (1) Depreciação Acumulada de Demais Bem Móvel | 0,00 | 440.532,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.532,00 |
| 2.0.6.0.0.00.00.00.00.00.00 | Passivo E Patrimônio Líquido | 0,00 | 10.941.843,68 | 35.989.543,68 | 35.494.922,82 | 0,00 | 10.836.854,18 |
| 2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00 | Passivo Circulante | 0,00 | 32.180,04 | 13.141.238,13 | 13.180.179,05 | 0,00 | 53.130,00 |
| 2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00 | Obrigações Tripartites - Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | 6.203.129,16 | 6.203.129,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00 | Provisão A Pagar | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,85 | 5.194.548,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00 | Provisão A Pagar - Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,85 | 5.194.548,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00 | Provisão A Pagar | 0,00 | 0,00 | 5.194.548,85 | 5.194.548,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00 | Salários, Remunerações e Benefícios | 0,00 | 0,00 | 4.896.407,81 | 4.896.407,81 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.00.00.00 | Salários, Remunerações e Benefícios (F) | 0,00 | 0,00 | 4.851.813,02 | 4.851.813,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.01.01.00.00 | Diferenças, Remunerações e Benefícios do Exercício (F) | 0,00 | 0,00 | 4.851.813,02 | 4.851.813,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02.00.00.00 | Salários, Remunerações e Benefícios (P) | 0,00 | 0,00 | 46.794,59 | 46.794,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02.01.00.00 | Encargos Sociais Sobre Provisões - Inss | 0,00 | 0,00 | 46.794,59 | 46.794,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00 | Débito Tercerário Salário | 0,00 | 0,00 | 230.335,92 | 230.335,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.01.00.00.00 | Débito Tercerário Salário (P) | 0,00 | 0,00 | 230.335,92 | 230.335,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00 | Férias | 0,00 | 0,00 | 66.805,36 | 66.805,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.02.01.00.00.00 | Férias (P) | 0,00 | 0,00 | 66.805,36 | 66.805,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00 | Encargos Sociais A Pagar | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00 | Encargos Sociais A Pagar - Item Offs - União | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00 | Contribuições Ao Rggs a Pagar | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00 | Contribuições Ao Rggs sobre Salários e Remunerações | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.4.3.01.01.01.00.00.00 | Contribuições Ao Rggs sobre Salários e Remunerações (F) | 0,00 | 0,00 | 1.008.579,27 | 1.008.579,27 | 0,00 | 0,00 |

Plano de Contas - Contas em 20/02/2021 11:12:23 - Exercício de 2019 - Balanço Consolidado - BALANÇO VERIFICADO - MOVIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMATAI
 Documento gerado com base no plano de contas informado por meio do Sistema Integrado de Contas e Análise Patrimonial-SICAP/Contas, utilizado para responder às Unidades - CONTROLADORIA INTERNA E GESTOR em 13/05/2020 às 10:53:22. DIGITALMENTE assinado no TCE/TO nº 014/2012 e MP nº 2.359.320/1, que instituiu o Sistema de Contas e Análise Patrimonial - SICAP/Contas.

Diante dos esclarecimentos e tendo sido demonstrado que não houve irregularidade passível de questionamento e tendo demonstrado fielmente a realidade contábil desta entidade, solicitamos que a justificativa seja acatada sanando o apontamento da diligência.

ANEXO:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – ENCERRAMENTO 8ª

REMESSA 2019.

6. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, Item 3. (Item 9.3. do relatório).

Quanto ao Apontamento, esclarecemos que de acordo com a defesa referente ao no Item “5”, ficou demonstrado que não existem inconsistência nas variações patrimoniais demonstradas no quadros 32 e 33 do Relatório de Análise da Prestação de Contas Nº 365/2021, Pag. 29.

Esclarecemos ainda que em consonância ao MCASP os valores demonstrados nas variações diminutivas não podem ser confrontadas ou confundidas com as demonstrações da execução orçamentária, visto que os reconhecimento da VPD podem ocorrer antes, durante ou depois da liquidação de uma despesa orçamentária, conforme norma da MCASP.

Deste modo fica evidenciado que não existem inconsistências ou descumprimento das normas descritas no MCASP, visto que foram adotados os princípios de apropriação da despesa por competência e provisionamento de fatos que impactam ou impactaram o resultado patrimonial futuro, cabe ressaltar que em virtude de normas claras sobre tabela de eventos padrão e obrigatórios dos lançamentos contábeis é notável que o cruzamento de dados focados na demonstração orçamentaria evidenciará diferenças quando é aplicado nas normas do MCASP em execução das variações diminutivas por competência patrimonial.



Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, sendo que ficou demonstrado que não houve irregularidade passível de questionamento.

7. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

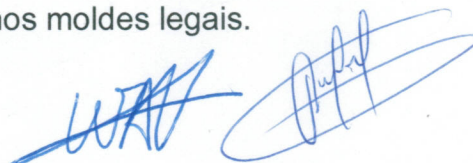
Quanto ao apontamento esclarecemos que Rede Municipal de Ensino de Tupiratins – TO, trabalha com diversas metodologias envolvendo todo processo de Ensino e Aprendizagem, sendo notório avanços no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), porém ainda não conseguimos alcançar a meta Nacional. Para isso, e no sentido de melhorar nossos índices e buscar atingir a meta obrigatória, temos realizado projetos com atividades complementares e aulas de reforços, em contra turno, projetos de Leituras nas bibliotecas, visitas domiciliares aos alunos com dificuldades de aprendizagem e formação continuada de professores, voltadas para melhoria de atendimento aos alunos.

Vale ressaltar ainda que nossos índices vem melhorando a cada avaliação, conforme tabela abaixo, esclarecemos ainda que serão elaboradas novas metodologias de ensino, visando alcançar a meta Nacional.

| IDEB 2013 | | IDEB 2015 | IDEB 2017 | IDEB 2019 |
|-----------|--|-----------|-----------|-----------|
| 4.5/4.2 | | 4.8/4.4 | 5.1/4.4 | 5.4/5.3 |

Ademais, ressaltamos que os anos finais do ensino fundamental é de competência da Rede Estadual de Ensino.

Assim sendo, entendemos ter demonstrado que temos melhorado na avaliação para cumprimento da meta do IDEB, por tanto pedimos ponderações e que o item seja acatado, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.



1- PEDIDOS

Diante do exposto, e por tudo que consta em especial o cumprimento na íntegra dos pontos controvertidos e juntados dos documentos pertinentes, espera que a presente **defesa seja aceita**, resultado no regular **juízo das contas Consolidadas de 2019. Com o arquivamento do presente processo**. Desde já requer ponderações na análise deste juízo, haja vista que esta administração vem se empenhando e cumprido todas as exigências deste r. Tribunal de Contas e demais normas conforme acima exposto e documentos ora juntados.

Requer a produção de todos os meios de prova admitida, em especial a juntada de documentos, pois considerando os fatos articulados na Análise requer a junta posterior.

Requer que os responsáveis sejam intimados de todos os atos do processo, bem como do dia do juízo com antecedência, pois usará do direito a sustação oral.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Tupiratins - TO, 28 de Dezembro de 2021.



Weltman Ayres Veloso
Gestor a Época



Alailso Souza Viana
Contador a Época